

DECRETO N.º 1.347 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Altera Percentual de Contribuição Que Constitui Recurso do FAPS e Dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base no art. 11 da Lei Municipal nº 1.359, de 1º de novembro de 2000 e Laudo de Avaliação Atuarial:

CONSIDERANDO que para obtenção do necessário equilíbrio técnico-econômico do sistema, é imprescindível a implantação da alíquota definida no Laudo de Avaliação Atuarial, item 12.1, datado de julho de 2006 e elaborado pelo Instituto de Estudos Municipais, sendo esta necessária para sustentar o custeio das aposentadorias dos servidores hoje em atividade e das pensões futuras dos ativos e inativos:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, Caput, da Lei Municipal nº 1359, de 1º de novembro de 2000;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterado o percentual das contribuições de caráter compulsório do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas que constitui recursos do FAPS de 14,93 (quatorze vírgula noventa e três) para 16,66 (dezesesseis vírgula sessenta e seis) sobre o valor da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao completar 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2006.

SERGIO REGINATO VELERE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RÉGIS FACHINETTO
Secretária de Administração